



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo com vistas à aquisição de equipamentos necessários para o suporte no atendimento de fisioterapia de magistrados, servidores, dependentes deste e estagiários do TJAM, conforme consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD (2377242).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2471348) indicou que a *"contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, aprovado pela Resolução nº 64/2023, podendo ser consultado através do link: [Plano de Contratações Anual - PCA 2025 \(ano civil 2024\) - Planilhas Google](#)".*

Conforme despacho da SECAD/TJ (2224718), "o valor estimado total no PCA 2025, em relação aos itens pretendidos, é na ordem de R\$ 3.311,90 (três mil trezentos e onze reais e noventa centavos)".

Despacho ANPRES (2448266), autorizou o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2553344) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2668824) do qual se extrai o valor total estimado para a contratação: R\$ 4.292,12 (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2026ND0000269 (2692100) no valor indicado e informou (2692290) em 02/02/2026 que:

Até a presente data,

1. **Não há** registro da emissão de empenho nas naturezas de despesa **3390.30.20 - Material De Cama Mesa E Banho, 3390.30.43 - Material Para Reabilitação Profissional e 4490.52.10 - Aparelhos E Equip.P/Espportes E Diversões** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.
2. **Não há** registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada nas naturezas de despesa mencionadas, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de

Licitações e Contratos - Lei n.º 14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Convém ressaltar, ainda, o disposto na Resolução n.º 064/2023-TJAM:

Art. 63. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência ou Projeto Básico, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Assim, em atenção ao dispositivo citado, o procedimento de dispensa de licitação será, preferencialmente, realizado de forma eletrônica.

Entretanto, nota-se que a adoção do sistema eletrônico para a seleção do fornecedor resulta na impossibilidade de análise prévia quanto à possibilidade de contratação direta específicas do selecionado, quais sejam: a existência, ou não, de emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por dispensa de licitação, assim como a comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação nº 2026ND0000269 (2692100) , conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguintes rubricas:

3390.30.20 Material De Cama Mesa E Banho (Item 1 do Mapa de Preços de nº SEI 2668824).

3390.30.43 Material Para Reabilitação Profissional (Item 2 do Mapa de Preços de nº SEI 2668824).

4490.52.10 Aparelhos E Equip.P/Esportes E Diversões (Itens 3 aa 8 do Mapa de Preços de nº SEI 2668824).

Conforme consta na Informação SECOF (2692290), não há registro da emissão de empenho nas naturezas de despesa 3390.30.20 - Material De Cama Mesa E Banho, 3390.30.43 - Material

Para Reabilitação Profissional e 4490.52.10 - Aparelhos E Equip.P/Esportes E Diversões na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Ante o exposto, e ressaltadas as observações constantes ao final, **esta Assessoria Administrativa manifesta-se favoravelmente à dispensa de licitação, no valor total estimado de R\$ 4.292,12** (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos), tendo por objeto a aquisição de equipamentos necessários para o suporte no atendimento de fisioterapia de magistrados, servidores, dependentes deste e estagiários do TJAM, nos moldes do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021.

A presente contratação direta está condicionada a:

(a) não existência de registro da emissão de empenho tendo como credor o fornecedor, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(b) apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, válidas no momento da contratação;

(c) consulta ao SICAF; e

(d) divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 10/02/2026, às 09:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2702574** e o código CRC **7D7A6B33**.